Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

Lei Complementar nº 016/2011.

Ementa: Reestrutura, cria e extingue órgãos da administração direta, altera nomenclatura de cargo comissionado, redefine atribuições, altera a Lei 2.270/98 e a Lei Complementar 17/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica renominada a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio Histórico, tendo por competência:
I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
II - a coordenação, elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual (PPA) e do Programa Anual do Município;
III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças;
IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de adimplência do Governo Municipal.
V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
VI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG, tendo por atribuição:
I - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território municipal em conjunto com os demais órgãos e instituições privadas voltadas a estas atividades;
II - a promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente, objetivando fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;

III - a formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes municipal, estadual e federal;

IV - a emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;

V - a fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;

VI - a promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas, promovendo a defesa ambiental para a presente e futuras gerações;

VII - a criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;

VIII - a promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;

IX - a articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;

X - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado, Municípios e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município;

XI – exercer outras atribuições próprias da função.

Parágrafo Único: No âmbito desta Secretaria ficam criados os seguintes órgãos e cargos em comissão respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretário-Executivo, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado – CC2;

b) Diretoria-Executiva de Projetos, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado CC2.

c) Diretoria-Executiva de Fiscalização e Controle Ambiental, atribuindo ao seu titular o cargo em comissão CC2.

Art.3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração ficam criados os seguintes órgãos e cargos em comissão respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretaria de Gestão de Segurança Cidadã, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado CC2;

b) Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado CC2;

c) Diretoria-Executiva de Finanças, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado CC2;

d) Dois Assessores Especiais, atribuindo aos seus titulares o cargo comissionado CC2.

§1°. Ficam subordinados à Secretaria de Gestão de Segurança Cidadã: a Guarda Municipal, o Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal e os programas de prevenção social à violência financiados pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos e/ou recursos do tesouro municipal.

§2°. Ficam criadas a função de Chefe de Setor de Folha de Pagamento e a de Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Protocolo, atribuindo aos seus titulares o cargo comissionado CC2, ficando subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração.

§3°. Compete ao Secretário de Administração diretamente, além das atribuições conferidas em lei, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos de terceirização de serviços nas áreas de conservação, limpeza, portaria e segurança firmados pelo Município, objetivando a economicidade, eficiência e efetividade dos mesmos.

Art.4° - A Ouvidoria, instituída pela Lei n° 2.551/2005, passa a se denominar Ouvidoria Geral do Município, subordina-se ao Gabinete do Prefeito, fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG.

Art.5° - Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Social, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG, tendo por atribuição a articulação com a sociedade civil.

Art.6° - Fica criada a Secretaria Municipal de Acompanhamento de Certames Públicos, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG, tendo por atribuição a coordenação, apoio e supervisão dos procedimentos licitatórios das comissões permanentes e especiais.

§1°. Fica criada no âmbito desta Secretaria a Central de Compras, objetivando unificar as pesquisas de preços, composta por três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2°. As comissões de licitação serão constituídas por três membros, dentre eles um servidor efetivo, sendo atribuído ao Presidente o cargo em comissão CC2 e, aos demais membros, o cargo em comissão CC3.

§3°. Fica instituído o Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal n° 10520/2002, composto por um pregoeiro, atribuindo-lhe o cargo em comissão CC2, e dois assistentes, atribuindo-lhes o cargo em comissão CC3.

Art.7° – Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico Veterinário terão o vencimento-base reajustado para R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01.01.2012.

Art.8° – Os profissionais que atuam no Serviço de Assistência Móvel de Urgência – SAMU, terão seu vencimento-base reajustados, a partir de 01.01.2012, nos seguintes percentuais:

Médico e Enfermeiro	30%
Técnico de Enfermagem	60%
Motorista	50%

Art.9º – O Parágrafo Primeiro, do art. 3º da Lei Complementar 17/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]
Parágrafo Primeiro – A GNS será atribuída exclusivamente aos servidores efetivos de cargos de nível superior, exceto aos profissionais de saúde e magistério, que estiverem em exercício no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do município de Igarassu, e incidirá sobre o Vencimento-Base.
Parágrafo Segundo – [...]"

Art.10 - Os atuais cargos em comissão – CC1 – ocupados por Secretário de Secretaria Municipal e Extraordinária, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, passam a ser nominados por CCG – Cargo Comissionado de Gestão.

Art.11 – Os atuais cargos de Secretário-adjunto passa a se denominar de Secretário-Executivo, tendo suas atribuições estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art.12 – Ficam criadas Gratificações de Coordenação de Projetos e Programas que serão atribuídas a servidores que estejam acompanhando a formulação e/ou implementação de projetos e programas de interesse da gestão municipal, em três níveis com percentual incidente sobre a unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo:

Gratificação	Quantidade	%
GCP 1	5	25
GCP 2	5	35
GCP 3	15	45

Art.13 - Ficam extintas a secretaria e os cargos em comissão relacionados no Anexo Único.

Art.14 - Decreto do Poder Executivo poderá detalhar o funcionamento e as atribuições dos órgãos e cargos criados por esta Lei, bem como poderá a qualquer tempo, alterar a estrutura para redefinir a subordinação hierárquica das Secretarias de Gestão criadas por esta Lei, alocando-a em outras Secretarias Municipais.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu

Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 15 de dezembro de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Cargo / Descrição	Secretaria
CC2 / Ouvidor Municipal	Gabinete do Prefeito
CC3 / Diretor de Departamento de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
CC4 / Diretor de Divisão de Cadastro	

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

Franz. 16-08-2013

Lei Complementar nº 016-A/2011.

Ementa: Reestrutura, cria e extingue órgãos da administração direta, altera nomenclatura de cargo comissionado, redefine atribuições, altera a Lei 2.270/98 e a Lei Complementar 17/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica renominada a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio Histórico, tendo por competência:
I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
II - a coordenação, elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual (PPA) e do Programa Anual do Município;
III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças;
IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de adimplência do Governo Municipal.
V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
VI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG, tendo por atribuição:
I - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território municipal em conjunto com os demais órgãos e instituições privadas voltadas a estas atividades;
II - a promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente, objetivando fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;

III - a formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes municipal, estadual e federal;

IV - a emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;

V - a fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;

VI - a promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas, promovendo a defesa ambiental para a presente e futuras gerações;

VII - a criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;

VIII - a promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;

IX - a articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;

X - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado, Municípios e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município;

XI – exercer outras atribuições próprias da função.

Parágrafo Único: No âmbito desta Secretaria ficam criados os seguintes órgãos e cargos em comissão respectivos, todos subordinados diretamente ao gabinete do Secretário:

a) Secretário-Executivo, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado – CC2;

b) Diretoria-Executiva de Projetos, atribuindo ao seu titular o cargo comissionado CC2.

c) Diretoria-Executiva de Fiscalização e Controle Ambiental, atribuindo ao seu titular o cargo em comissão CC2.

Art.3º - (REJEITADO)

Art.4º - A Ouvidoria, instituída pela Lei nº 2.551/2005, passa a se denominar Ouvidoria Geral do Município, subordina-se ao Gabinete do Prefeito, fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado de símbolo CCG.

Art.5º - (REJEITADO)

Art.6º - Fica criada a Secretaria Municipal de Acompanhamento de Certames Públicos, atribuindo ao seu titular unidade básica de vencimento representada pelo cargo comissionado

de símbolo CCG, tendo por atribuição a coordenação, apoio e supervisão dos procedimentos licitatórios das comissões permanentes e especiais.

§1º. Fica criada no âmbito desta Secretaria a Central de Compras, objetivando unificar as pesquisas de preços, composta por três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. As comissões de licitação serão constituídas por três membros, dentre eles um servidor efetivo, sendo atribuído ao Presidente o cargo em comissão CC2 e, aos demais membros, o cargo em comissão CC3.

§3º. Fica instituído o Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10520/2002, composto por um pregoeiro, atribuindo-lhe o cargo em comissão CC2, e dois assistentes, atribuindo-lhes o cargo em comissão CC3.

Art.7º – Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico Veterinário terão o vencimento-base reajustado para R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01.01.2012.

Art.8º – Os profissionais que atuam no Serviço de Assistência Móvel de Urgência – SAMU, terão seu vencimento-base reajustados, a partir de 01.01.2012, nos seguintes percentuais:

Médico e Enfermeiro	30%
Técnico de Enfermagem	60%
Motorista	50%

Art.9º – O Parágrafo Primeiro, do art. 3º da Lei Complementar 17/2011, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º - [...]
> Parágrafo Primeiro – A GNS será atribuída exclusivamente aos servidores efetivos de cargos de nível superior, exceto aos profissionais de saúde e magistério, que estiverem em exercício no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do município de Igarassu, e incidirá sobre o Vencimento-Base.
> Parágrafo Segundo – [...]"

Art.10 - Os atuais cargos em comissão – CC1 – ocupados por Secretário de Secretaria Municipal e Extraordinária, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI, passam a ser nominados por CCG – Cargo Comissionado de Gestão.

Art.11 – Os atuais cargos de Secretário-adjunto passa a se denominar de Secretário-Executivo, tendo suas atribuições estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art.12 – (REJEITADO)

Art.13 - Ficam extintas a secretaria e os cargos em comissão relacionados no Anexo Único.

Art.14 - Decreto do Poder Executivo poderá detalhar o funcionamento e as atribuições dos órgãos e cargos criados por esta Lei, bem como poderá a qualquer tempo, alterar a estrutura

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

para redefinir a subordinação hierárquica das Secretarias de Gestão criadas por esta Lei, alocando-a em outras Secretarias Municipais.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 20 de dezembro de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

FUNDAÇÃO ABRINQ
GESTÃO 2009-2012
Este município participa do Programa Prefeito Amigo da Criança

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Cargo / Descrição	Secretaria
CC2 / Ouvidor Municipal	Gabinete do Prefeito